



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 25.064.130/0001-19
BIÊNIO 2023/2024 COMPETÊNCIA E TRANSPARÊNCIA.

AUTOGRAFO DE LEI Nº 014/2024
REF. AO DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2024

DE 25 DE JUNHO DE 2024

“ Dispões sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Maurilândia do Tocantins-TO, e adota outras providências”.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO**, aprovou, e eu Prefeito Municipal no uso das atribuições legais e constitucionais sanciono em Autografo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal - Os subsídios do **Prefeito Municipal** de Maurilândia do Tocantins-TO a serem pagos mensalmente durante o mandato de **2025 a 2028** será no valor mensal de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, nos termos do art. 29, inciso V, art. 37, inciso XI e art. 39, § 4º da Constituição Federal de 1988 observando o que dispõem art. 11, inciso IV e art. 66 da Lei Orgânica deste Município.

Art. 2º - Os Subsídios do **Vice-Prefeito Municipal** de Maurilândia do Tocantins-TO, a serem pagos mensalmente durante o mandato de **2025 a 2028** será no valor mensal de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, nos termos do art. 29, inciso V, art. 37, inciso XI e art. 39, § 4º da Constituição Federal de 1988 observando o que dispõem art. 11, inciso IV e art. 66 da Lei Orgânica deste Município.

Art. 3º - Os Subsídios dos **Secretários Municipais** de Maurilândia do Tocantins-TO, a serem pagos mensalmente durante o mandato de **2025 a 2028** será no valor mensal de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, nos termos do art. 29, inciso V, art. 37, inciso XI da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º - A data-base para se realizar a revisão geral anual dos subsídios do **Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais**, deste município fica estabelecida para o mês de janeiro de cada ano, utilizando-se o Índice Nacional de preço ao Consumidor INPC/IBGE, nos termos da Lei Municipal nº 284/2013, e com supedâneo no art. 37, X, c/c o art. 39, § 4º

da Constituição da República, c/a Resolução nº 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº 4286/2019.

Art. 5º - Fica garantido ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Secretários municipais o gozo de férias remuneradas com um terço constitucional de férias, nos termos do artigo 7º, incisos VIII e XVII da Constituição da República.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 25.064.130/0001-19
BIÊNIO 2023/2024 COMPETÊNCIA E TRANSPARÊNCIA.

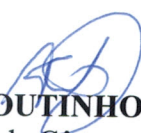
Art. 6º - As Despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias distribuídas nas unidades administrativas da Prefeitura Municipal.

Art. 7º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, mas produzirá seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025, revogando-se o Decreto Legislativo de nº 05 de 29 de Junho de 2020.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar o número e condições de obtenção de alvará de licença para taxi, de acordo com o que está informando no Projeto de Lei Nº 002/2024

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS, aos 25 dias do Junho de 2024.


AGUIMAR COUTINHO DE FRANÇA
Presidente da Câmara Municipal

PROTOCOLO Nº 196 / 2024
DATA 01 / 07 / 24
HORAS 11 : 56 H

SERVIDOR RESPONSÁVEL


Izalete Barbosa Cavalcante
ENCARREGADA UMC
DECRETO 0308/2008